

**DECRETO Nº 24.432 DE 08 DE ABRIL 2009**

**EMENTA:** Estabelece Normas para o recadastramento do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife- STCP/Recife, referente ao exercício de 2009

O PREFEITO DO RECIFE, no uso das atribuições previstas no Art. 54, inciso IV da Lei Orgânica do Município do Recife;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Municipal nº 16.856 de 17 de abril de 2003;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 8.987 de 13 de fevereiro de 1995;

CONSIDERANDO o disposto no art. 33 e 34 do Decreto nº 19.870/2003;

**D E C R E T A:**

**Art. 1º.** Ficam convocados todos os interessados para o Cadastramento do Serviço de Transporte Complementar de Passageiros do Município do Recife - STCP/Recife e, para o recadastramento dos permissionários, do condutor auxiliar, se for o caso, e/ou do cobrador, e/ou auxiliar de operação, bem como dos veículos, referente ao exercício de 2009, ambos realizados pela Prefeitura do Recife, em conjunto com a Companhia de Trânsito e Transporte Urbano - CTTU/Recife, no período compreendido entre 01/04/2009 e 29/05/2009.

**Parágrafo Único** - O cadastramento e recadastramento previsto no caput serão executados na sede da CTTU, na Rua Frei Cassimiro, 91, Santo Amaro, nesta cidade, em dias úteis, no horário das 08h00 às 12h00.

**Art.2º.** O cadastramento e o recadastramento são efetuados mediante a apresentação dos seguintes documentos:

I - para o permissionário:

- a) Certificado de Registro do Veículo - CRV em nome do permissionário ou, se tratando de arrendamento mercantil, ser o único beneficiário;
- b) Cédula de Identidade - RG;
- c) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- d) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D ou E;
- e) Comprovante de quitação militar e eleitoral;
- f) atestado médico, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, declarando aptidão física e mental para o serviço;
- g) certificado de aprovação nos cursos destinados ao treinamento de pessoal de operação, em caso de cadastramento;

- h) comprovante de residência no Município do Recife;
- i) 02 (duas) fotos de identificação, tamanho 3x4;
- j) Comprovante de distribuição negativa de feitos criminais do foro de Recife, relativamente à Justiça Estadual, Federal e Militar;
- l) Comprovante de regularização do Instituto Nacional da Seguridade Social - INSS ou declaração expedida pelo sindicato ou comprovação de pagamento da Contribuição Sindical;
- m) Comprovante de regularização do Cadastro de Inscrição Municipal - CIM do Município do Recife;
- n) Relatório de pontuação emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco - DETRAN/PE.
- o) Carteira de trabalho assinada dos empregados;
- p) declaração negativa de vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza, nem de ser permissionário ou autorizatário de qualquer serviço público de transporte remunerado em outro município;

II - para o veículo:

- a) Laudo de vistoria expedido pelo Poder Público Municipal;
- b) Certificado de Registro do Veículo - CRV e Certificado de Registro e Licenciamento do Veículo - CRLV no Município do Recife, com quitação do licenciamento anual, seguro obrigatório e do Imposto sobre Propriedade de Veículos Automotores - IPVA, bem como de eventuais multas de trânsito ou certidão de sua inexistência;
- c) Seguro de responsabilidade civil com cobertura para passageiros e terceiros quitado;
- d) Padronização visual do veículo.

III - para o condutor auxiliar e eventual:

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Carteira Nacional de Habilitação - CNH, categoria D ou E;
- c) Quitação militar e eleitoral;
- d) Atestado médico, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, declarando aptidão física e mental para o serviço;
- e) Certificado de aprovação nos cursos destinados ao treinamento de pessoal de operação;
- f) Comprovante de residência no Município do Recife ;
- g) 02 (duas) fotos de identificação, tamanho 3x4;
- h) Comprovante de distribuição negativa de feitos criminais do foro de Recife, relativamente à Justiça Estadual, Federal e Militar;
- i) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- j) Relatório de pontuação emitido pelo Departamento de Trânsito do Estado de Pernambuco - DETRAN/PE;
- l) certidão de regularidade perante a Fazenda Municipal do Recife

IV - para o cobrador ou auxiliar de operação:

- a) Cédula de Identidade - RG;
- b) Quitação militar e eleitoral;
- c) Atestado médico, emitido pelo Sistema Único de Saúde - SUS, declarando aptidão física e mental para o serviço;
- d) 02 (duas) fotos de identificação, tamanho 3x4;
- e) Comprovante de distribuição negativa de feitos criminais do foro do Recife, relativamente à Justiça Estadual, Federal e Militar;
- f) Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- g) declaração negativa de vínculo empregatício ou estatutário de qualquer natureza, nem de ser permissionário ou autorizatário de qualquer serviço público de transporte remunerado em outro município;

§1º O atestado médico de sanidade física e mental deve ser apresentado no prazo máximo de 15 (quinze) dias, a contar da data de sua expedição.

§2º A critério do Poder Público Municipal, pode ser exigida a apresentação de outros documentos.

§3º A comprovação das exigências estabelecidas nos incisos III, IV e V deste artigo, é efetuada mediante vistoria e posterior emissão de laudo de liberação do veículo.

**Art. 3º.** Para exclusão dos cadastros são exigidos:

- I - quitação geral junto ao Poder Público Municipal;
- II - devolução do contrato de adesão para o STCP/Recife;
- III - retirada do selo de vistoria;
- IV - baixa da placa de aluguel;
- V - descaracterização da comunicação visual do STCP/Recife.
- VI - devolução das carteiras de identificação;
- VII - devolução de equipamentos existentes nos veículos como GPS, no caso das linhas alimentadoras e Sistemas automáticos de bilhetagem eletrônica e cartões eletrônicos de operação.

**Art. 4º.** O permissionário quando do descredenciamento do condutor auxiliar, eventual e/ ou cobrador, deve devolver ao Poder Público Municipal os documentos de cadastros destes operadores.

**Art. 5º.** Os permissionários do STCP/Recife sem condições de recadastramento, por motivos comprovadamente de força maior ou caso fortuito, ficam excluídos do pagamento da multa desde que formalizem o ocorrido ao Poder Público Municipal em tempo hábil, previsto no calendário do recadastramento.

**Art. 6º.** Após o recadastramento os veículos do STCP/Recife recebem o selo do credenciamento do exercício correspondente.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Recife, 08 de abril de 2009

**JOÃO DA COSTA BEZERRA FILHO**  
Prefeito do Recife

**JOSÉ HUMBERTO DE MOURA CAVALCANTI**  
Secretário de Serviços Públicos

**RICARDO PEDROSA SORIANO DE OLIVEIRA**  
Secretário de Assuntos Jurídicos